



PROJETO DE LEI nº 036/2019

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de FARMACÊUTICO(A) para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao ESF-2, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **FARMACÊUTICO(A)** para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao ESF-2, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão antecipada a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o Município opte por realizar concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-23 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 21/02/2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de julho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 036/2019

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação do Secretário de Saúde, Senhor Cleber Jahn, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de Farmacêutico para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, ligadas ao ESF-2, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que exige a presença deste profissional junto ao dispensário de medicamentos durante todo o horário de funcionamento, conforme justificativa constante no respectivo pedido de contratação em anexo (Of. nº 80/2019).

Destaca-se que a contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão antecipada a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o Município opte por realizar concurso objetivando o preenchimento desta necessidade.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 4.978,51, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, padrão 9 (nove), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, outrossim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 21/02/2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que dentro da margem de expansão prevista pela Lei Complementar nº 101/2000, consoante apuração do impacto orçamentário financeiro em anexo, não resultando assim em ofensa aos limites legais vigentes.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e, por conseguinte, disponibilizarmos o serviço de dispensação de medicamentos junto as Unidades Básica de Saúde, ligadas ao ESF-2, sem que os pacientes tenham que se deslocar até o Posto de Saúde Central para retirar os medicamentos prescritos quando da consulta lá naquelas Unidades de Saúde (ESF-2).

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal